



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA  
EM 7 DE JULHO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – João Paulo  
Giordano Fontes

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Marcel Felipe Moitinho Torres  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de junho de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Boa tarde às pessoas presentes e àqueles que nos acompanham pela internet. Há número legal, declaro abertos os trabalhos da 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cumprimento o senhor Conselheiro Marco Aurelio Bertaiolli, o Conselheiro Wagner de Campos Rosário, o senhor Procurador do Ministério Público, João Paulo Giordano Fontes, senhor Procurador do Fazenda do Estado, Marcel Felipe Moitinho Torres, que estreia hoje nesta Câmara. Aproveito para desejar-lhe boas-vindas, com votos de uma atuação profícua e colaborativa.

Cumprimento ainda o senhor Secretário-Diretor Geral, Germano Fraga Lima, advogados, aproveito para cumprimentar os filhos do Fernando, que estão aqui neste momento, o Filipe e a Camila. Sejam bem-vindos. É uma honra tê-los aqui.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Submeto à aprovação de Vossas Excelências a Ata da 16ª Sessão Ordinária, que ocorreu às 14h do dia 30 de junho. Não havendo objeções, a Ata está aprovada.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço ao Secretário-Diretor Geral que comunique as sustentações orais requeridas e deferidas por esta Presidência.

**SECRETÁRIO** - Senhoras e Senhores, boa tarde. Senhor Presidente, eminente Conselheiro Dimas Ramalho, eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Doutor João Paulo, Senhor Procurador da Fazenda Estadual, Doutor Marcel, ilustres advogadas e advogados e aqueles que nos acompanham presencialmente e remotamente.

Anuncio as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, nenhuma delas na Seção Estadual.

Na Seção Municipal, no item 55, de Relatoria do Eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Prefeito Nicolás Basile Rochel, do Município de Angatuba, fará a sua própria defesa no processo que cuida das contas do Município, relativas ao exercício de 2024.

E no item 60, igualmente de Relatoria do Eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a Prefeitura Municipal de Valparaíso terá como defensor o advogado Wagner César Galdioli Polizel. Estas são as duas únicas sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, Senhor Presidente.

**PRESIDENTE** - Agradeço e pergunto ao Doutor João Paulo Giordano Fontes se deseja vista antecipada ou fazer sustentação oral em algum dos itens da nossa pauta.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Boa tarde a todos. Não há interesse, Senhor Presidente, agradeço.

**PRESIDENTE** - Agradeço.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-006623.989.25-8

**Representante:** Phábrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.

**Representada:** Divisão de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania – Secretaria da Administração Penitenciária.

**Responsável:** Thiago Fernando de Sá (Chefe de Divisão Estadual).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito da Contratação Direta nº 90003/2025, promovida pela Divisão de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania – Secretaria da Administração Penitenciária objetivando a prestação de serviço de publicação de atos oficiais.

**Advogado:** Roberto Emiliano Leite (OAB/SP nº 361.302).

**Procuradores da Fazenda:** Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

02 TC-018463.989.25-1

**Contratante:** Divisão de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania – Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Jornal Empresas e Negócios Ltda.

**Objeto:** Serviço para publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Thiago Fernando de Sá (Chefe de Divisão Estadual).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21). Nota de Empenho de 23/04/25. Valor: R\$1.920,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogado:** Roberto Emiliano Leite (OAB/SP nº 361.302).

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 006.00142016/2025-96) e da respectiva Nota de Empenho 2025NE00913, sem prejuízo da recomendação destacada na fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos, e pela improcedência da Representação em exame.

03 TC-008556.989.26-7

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

**Contratada:** Ulrik Comércio e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por bombeiro civil, em prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loureiro (Presidente do TJSP).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 23/03/26.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo de Apostilamento ao Contrato, decorrente de Pregão eletrônico.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

04 TC-001806.989.26-5

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Thopen Comercializadora de Energia Ltda. (anteriormente RZK Comercializadora de Energia Ltda.).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica – Lote 5.

**Responsáveis:** Daniela Correia Pereira Moro (Gerente) e Fábio Siqueira Netto (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/01/26.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1001812302, celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e a empresa Thopen Comercializadora de Energia Ltda. (anteriormente denominada RZK Comercializadora de Energia Ltda.), reservando-se juízo sobre a correspondente execução contratual à análise do processo TC-015783.989.23-9, cuja instrução está em curso.

Determinou, por fim após a certificação do trânsito em julgado da decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

05 TC-026381.989.20-1

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Pluri Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e limpeza de trens entre viagens (LEV) de trens-unidade, incluso o fornecimento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
de materiais saneantes domissanitários e equipamentos, nas linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM.

**Responsáveis:** Felissa Souza Alarcon, Gilsa Eva de Souza Costa, Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Vagner Rodrigues, Iran Figueiredo Leão, Joanito Jerônimo Ferreira (Gerentes e Gestores do Contrato), Fabiano Marcos Sanches, Humberto Cavani e Viviane Costa Fernandes (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do acompanhamento da execução contratual em perspectiva, referente ao Contrato nº 013220306100 - Lote 01, firmado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a empresa Pluri Serviços Ltda., com vistas à execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, bem como limpeza de trens entre viagens nas Linhas 7 (Rubi) e 10 (Turquesa) da CPTM.

Autorizou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

06 TC-000126.989.26-8

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

**Contratada:** R.V. Ímola Transportes e Logística Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para operacionalização logística do Almoxarifado Central e dos almoxarifados do Hospital de Clínicas, FOP, IQ, CAISM e Hemocentro da Unicamp.

**Responsáveis:** Eliane Bento Professor (Assistente Técnica) e Abner Alex Teixeira Vidigal (Técnico em Administração).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 08/08/25.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 150/2024, havido entre a Universidade Estadual de Campinas e a empresa RV Ímola Transportes e Logística Ltda., com vistas à prestação de serviços especializados para operacionalização logística do Almoxarifado Central e dos Almoxarifados do Hospital de Clínicas, FOP, IQ, CAISM e Hemocentro da Unicamp.

Reservou-se, ainda, juízo sobre os demais atos pendentes de análise, bem como da respectiva execução contratual.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

07 TC-000769.989.25-2

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Entidade Gerenciada:** Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/24.

**Advogados:** Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 01/2025 ao Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e a Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FFM/USP, sem prejuízo de alerta, consignado no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

08 TC-001446.989.26-1

**Contratante:** Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV.

**Responsável:** José Maria Marini Delfim (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 28/01/26.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Encerramento do Contrato nº 067257, firmado entre a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., reservando-se, a momento oportuno, juízo acerca da execução do ajuste (TC-012523.989.21-8).

Determinou, por fim, após a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

09 TC-013402.989.24-8

**Contratante:** Coordenadoria de Museus (anteriormente Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico) – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Odeon.

**Entidade Gerenciada:** Museu da Diversidade Sexual.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e a execução de atividades e serviços na área cultural referente ao Museu da Diversidade Sexual.

**Responsáveis:** Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual), Carlos Antônio da Silva Gradim (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Emília Andrade Paiva (Diretora-Executiva da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/06/24.

**Advogados:** Stefano Pessoa Ragonezi (OAB/MG nº 95.444), Isabella de Araújo Bettoni (OAB/MG nº 192.474) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar n.º 709/93, decidiu pela regularidade do 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 05/2022, celebrado entre a Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Industria Criativas – e o Instituto Odeon, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do relator, inserido aos autos.

10 TC-019398.989.24-4

**Conveniente:** Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Objeto:** Continuidade das obras paralisadas de construção de prédios.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Renilda Peres de Lima (Secretária Executiva Estadual) e Nourival Pantano Junior (Presidente da FDE).

**Em Julgamento:** Convênio de 13/05/22. Valor: R\$20.468.609,55.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Paolo Saraiva Garcia.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Convênio nº SEDUC-PRC-2021/13807, celebrado entre a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, no exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Registrou, por fim, que a presente análise se restringe aos aspectos legais e formais, acerca da celebração da avença, e que as despesas decorrentes serão objeto de apreciação no correspondente processo autônomo de prestação de contas, pendente de autuação.

11 TC-001389.989.24-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Referência da Saúde da Mulher – Hospital Pérola Byington.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher – Hospital Pérola Byington.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Piétro de Oliveira Sîdoti (Superintendente do Seconci-SP) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/12/23.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos e com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar n.º 709/93, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento nº 01/2024 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/13285, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, e o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

12 TC-019770.989.22-6

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Referência da Saúde da Mulher – Hospital Pérola Byington.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$24.049.085,57.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416)

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Procuradoras da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade de parcela da prestação de contas dos recursos, disponibilizados, no exercício de 2022, pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci/SP, na importância de R\$



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
6.010.326,46, conferindo-se quitação aos responsáveis no que tange, exclusivamente, a esses valores.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela de R\$ 82.189,42, referente a despesas indevidamente incluídas em rateio administrativo, com determinação à Entidade que providencie restituição, acrescida das devidas correções e atualizações monetárias, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente de R\$ 17.956.569,69, autorizado para aplicação no exercício seguinte, será objeto de exame no bojo do TC-021611.989.23-7, que abriga as Contas de 2023 do ajuste.

Recomendou, nada obstante, às partes que providencie adequada divulgação da escala da jornada de trabalho dos médicos em local acessível ao público; demonstre que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública; garanta autorização governamental para afastamento dos servidores públicos cedidos à Organização Social; quando da utilização de recursos públicos para suportar os custos indiretos realizados pela OSS, comprove, de forma irrefutável, a sua vinculação, necessidade e proporcionalidade ao objeto do Contrato de Gestão, atentando para as vedações expressas nas Resoluções da Secretaria da Saúde.

Determinou, por fim, a partir da constatação, a qualquer tempo, da restituição dos valores ou da adoção das medidas judiciais cabíveis e, nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

13 TC-013883.989.24-6

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Marília Tristan Vicente, Vanessa Dutra Ormundo Fernandes (Coordenadoras da CGCSS Substitutas) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$11.289.955,33.

**Advogado:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2023 à Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, no montante de R\$ 10.552.911,84, dando-se quitação aos responsáveis, devendo o saldo remanescente de R\$ 1.908.146,90 ser analisado na prestação de contas do exercício de 2024.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-023322.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Organização Social Beneficiária:** Hospital Mahatma Gandhi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Núcleos de Ampliados de Saúde da Família, Academias da Saúde, Consultório na Rua, Farmácia Municipal, Caps II, Caps AD, Caps Infantil, CEM – Centro de Especialidades Médicas, Residência Terapêutica, Serviço de Atendimento Domiciliar, Centro de Reabilitação Integrado e Central de Transportes.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Município de Catanduva.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Adriano César de Araújo (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 21/03/24. Valor: R\$38.713.940,72.

**Advogados:** Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Emerson Cleiton Rodrigues (OAB/SP nº 157.617), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Pedro Rodrigues Mاتيولli (OAB/SP nº 463.476), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

15 TC-004223.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Organização Social Beneficiária:** Hospital Mahatma Gandhi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Núcleos de Ampliados de Saúde da Família, Academias da Saúde, Consultório na Rua, Farmácia Municipal, Caps II, Caps AD, Caps Infantil, CEM – Centro de Especialidades Médicas, Residência Terapêutica, Serviço de Atendimento Domiciliar, Centro de Reabilitação Integrado e Central de Transportes.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Município de Catanduva.

**Responsáveis:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Adriano César de Araújo (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/06/24.

**Advogados:** Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Emerson Cleiton Rodrigues (OAB/SP nº 157.617), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Pedro Rodrigues Mاتيولli (OAB/SP nº 463.476), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

16 TC-004233.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Organização Social Beneficiária:** Hospital Mahatma Gandhi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Núcleos de Ampliados de Saúde da Família, Academias da Saúde, Consultório na Rua, Farmácia Municipal, Caps II, Caps AD, Caps Infantil, CEM – Centro de Especialidades Médicas, Residência Terapêutica, Serviço de Atendimento Domiciliar, Centro de Reabilitação Integrado e Central de Transportes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Município de Catanduva.

**Responsáveis:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Adriano César de Araújo (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 16/08/24.

**Advogados:** Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Emerson Cleiton Rodrigues (OAB/SP nº 157.617), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Pedro Rodrigues Mاتيولli (OAB/SP nº 463.476), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

17 TC-004242.989.25-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Organização Social Beneficiária:** Hospital Mahatma Gandhi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Núcleos de Ampliados de Saúde da Família, Academias da Saúde, Consultório na Rua, Farmácia Municipal, Caps II, Caps AD, Caps Infantil, CEM – Centro de Especialidades Médicas, Residência Terapêutica, Serviço de Atendimento Domiciliar, Centro de Reabilitação Integrado e Central de Transportes.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Município de Catanduva.

**Responsáveis:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Adriano César de Araújo (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/08/24.

**Advogados:** Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Emerson Cleiton Rodrigues (OAB/SP nº 157.617), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 350.659), Pedro Rodrigues Mاتيولli (OAB/SP nº 463.476), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

18 TC-004248.989.25-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Organização Social Beneficiária:** Hospital Mahatma Gandhi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Núcleos de Ampliados de Saúde da Família, Academias da Saúde, Consultório na Rua, Farmácia Municipal, Caps II, Caps AD, Caps Infantil, CEM – Centro de Especialidades Médicas, Residência Terapêutica, Serviço de Atendimento Domiciliar, Centro de Reabilitação Integrado e Central de Transportes.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Município de Catanduva.

**Responsáveis:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Adriano César de Araújo (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 17/09/24.

**Advogados:** Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Emerson Cleiton Rodrigues (OAB/SP nº 157.617), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Pedro Rodrigues Mاتيولli (OAB/SP nº 463.476), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

19 TC-004251.989.25-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Organização Social Beneficiária:** Hospital Mahatma Gandhi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Núcleos de Ampliados de Saúde da Família, Academias da Saúde, Consultório na Rua, Farmácia Municipal, Caps II, Caps AD, Caps Infantil, CEM – Centro de Especialidades Médicas, Residência Terapêutica, Serviço de Atendimento Domiciliar, Centro de Reabilitação Integrado e Central de Transportes.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Município de Catanduva.

**Responsáveis:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Adriano César de Araújo (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/10/24.

**Advogados:** Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Emerson Cleiton Rodrigues (OAB/SP nº 157.617), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Pedro Rodrigues Mاتيولli (OAB/SP nº 463.476), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

20 TC-004252.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Organização Social Beneficiária:** Hospital Mahatma Gandhi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Núcleos de Ampliados de Saúde da Família, Academias da Saúde, Consultório na Rua, Farmácia Municipal, Caps II, Caps AD, Caps Infantil, CEM – Centro de Especialidades Médicas, Residência Terapêutica, Serviço de Atendimento Domiciliar, Centro de Reabilitação Integrado e Central de Transportes.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Município de Catanduva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Adriano César de Araújo (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/02/25.

**Advogados:** Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Emerson Cleiton Rodrigues (OAB/SP nº 157.617), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Pedro Rodrigues Mاتيولli (OAB/SP nº 463.476), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

21 TC-014201.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Organização Social Beneficiária:** Hospital Mahatma Gandhi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Núcleos de Ampliados de Saúde da Família, Academias da Saúde, Consultório na Rua, Farmácia Municipal, Caps II, Caps AD, Caps Infantil, CEM – Centro de Especialidades Médicas, Residência Terapêutica, Serviço de Atendimento Domiciliar, Centro de Reabilitação Integrado e Central de Transportes.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Município de Catanduva.

**Responsáveis:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Adriano César de Araújo (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/05/25.

**Advogados:** Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Emerson Cleiton Rodrigues (OAB/SP nº 157.617), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Pedro Rodrigues Mاتيولli (OAB/SP nº 463.476), Claudio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

22 TC-014205.989.25-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Organização Social Beneficiária:** Hospital Mahatma Gandhi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Núcleos de Ampliados de Saúde da Família, Academias da Saúde, Consultório na Rua, Farmácia Municipal, Caps II, Caps AD, Caps Infantil, CEM – Centro de Especialidades Médicas, Residência Terapêutica, Serviço de Atendimento Domiciliar, Centro de Reabilitação Integrado e Central de Transportes.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Município de Catanduva.

**Responsáveis:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Adriano César de Araújo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 03/07/25.

**Advogados:** Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Emerson Cleiton Rodrigues (OAB/SP nº 157.617), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Pedro Rodrigues Mاتيولli (OAB/SP nº 463.476), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

23 TC-000557.989.26-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Organização Social Beneficiária:** Hospital Mahatma Gandhi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Núcleos de Ampliados de Saúde da Família, Academias da Saúde,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Consultório na Rua, Farmácia Municipal, Caps II, Caps AD, Caps Infantil, CEM – Centro de Especialidades Médicas, Residência Terapêutica, Serviço de Atendimento Domiciliar, Centro de Reabilitação Integrado e Central de Transportes.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Município de Catanduva.

**Responsável:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Unilateral, de 08/12/25.

**Advogados:** Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Emerson Cleiton Rodrigues (OAB/SP nº 157.617), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Pedro Rodrigues Mاتيولli (OAB/SP nº 463.476), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Chamamento Público nº 01/2023 e do Contrato de Gestão nº 118/2024, bem como dos Termos 01, 02, 05, 06, 07 e 08.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento dos Termos nº 03 (TC-004242.989.25-9) e nº 09 (TC-014205.989.25-4), bem como do Termo de Rescisão Unilateral (TC-000557.989.26-6).

Decidiu, também, com base no artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa, individualizada, no valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps aos responsáveis pela formalização do Contrato de Gestão, Senhores Osvaldo de Oliveira Rosa, Prefeito do Município de Catanduva, Adriano César de Araújo, Secretário de Saúde de Catanduva, Luciano Lopes Pastor, responsável pela Organização Social, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, devido ao desatendimento dos preceitos legais e das Instruções deste Tribunal expostos no aludido voto.

Determinou, ademais, considerando as ocorrências mencionadas no referido voto, a remessa de cópia dos autos e desta decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Fixou, outrossim, à Prefeitura Municipal de Catanduva o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além das medidas adotadas para evitar tais falhas futuras.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição os ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-001570.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Serra Negra.

**Contratada:** Construtora Simoso Ltda.

**Objeto:** Obras de infraestrutura e pavimentação asfáltica em ruas do Município.

**Responsáveis:** Elmir Kalil Abi Chedid (Prefeito) e Christian Fernando Capato de Oliveira (Procurador Jurídico).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Gilberto Antonio de Camargo Décourt (OAB/SP nº 73.050), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Christian Fernando Capato de Oliveira (OAB/SP nº 255.084).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

25 TC-003993.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Serra Negra.

**Contratada:** Construtora Simoso Ltda.

**Objeto:** Obras de infraestrutura e pavimentação asfáltica em ruas do Município.

**Responsáveis:** Elmir Kalil Abi Chedid (Prefeito) e Christian Fernando Capato de Oliveira (Procurador Jurídico).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/02/24.

**Advogados:** Gilberto Antonio de Camargo Décourt (OAB/SP nº 73.050), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Christian Fernando Capato de Oliveira (OAB/SP nº 255.084).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

26 TC-003994.989.25-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Serra Negra.

**Contratada:** Construtora Simoso Ltda.

**Objeto:** Obras de infraestrutura e pavimentação asfáltica em ruas do Município.

**Responsáveis:** Elmir Kalil Abi Chedid (Prefeito) e Christian Fernando Capato de Oliveira (Procurador Jurídico).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/06/24.

**Advogados:** Gilberto Antonio de Camargo Décourt (OAB/SP nº 73.050), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Christian Fernando Capato de Oliveira (OAB/SP nº 255.084).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

27 TC-003995.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Serra Negra.

**Contratada:** Construtora Simoso Ltda.

**Objeto:** Obras de infraestrutura e pavimentação asfáltica em ruas do Município.

**Responsáveis:** Elmir Kalil Abi Chedid (Prefeito) e Christian Fernando Capato de Oliveira (Procurador Jurídico).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/06/24.

**Advogados:** Gilberto Antonio de Camargo Décourt (OAB/SP nº 73.050), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Christian Fernando Capato de Oliveira (OAB/SP nº 255.084).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos e pelo conhecimento da Execução Contratual no estágio em que se encontra, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-015962.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Socorro.

**Contratada:** Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao Programa de Merenda Escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

**Responsáveis:** Josué Ricardo Lopes (Prefeito), Daniele Ferreira Torres Silotto (Secretária Municipal) e Rosana de Cássia Falciroli Paltrinieri (Supervisora de Ensino).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/05/23.

**Advogados:** Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

29 TC-018429.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Socorro.

**Contratada:** Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao Programa de Merenda Escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

**Responsáveis:** Josué Ricardo Lopes (Prefeito), Daniele Ferreira Torres Silotto (Secretária Municipal) e Rosana de Cássia Falciroli Paltrinieri (Supervisora de Ensino).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/08/23.

**Advogados:** Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

30 TC-006972.989.25-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Socorro.

**Contratada:** Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao Programa de Merenda Escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

**Responsáveis:** Josué Ricardo Lopes (Prefeito), Daniele Ferreira Torres Silotto (Secretária Municipal) e Rosana de Cássia Falciroli Paltrinieri (Supervisora de Ensino).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/04/24.

**Advogados:** Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

31 TC-006975.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Socorro.

**Contratada:** Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao Programa de Merenda Escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Josué Ricardo Lopes (Prefeito), Daniele Ferreira Torres Silotto (Secretária Municipal) e Rosana de Cássia Falciroli Paltrinieri (Supervisora de Ensino).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/07/24.

**Advogados:** Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

32 TC-006977.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Socorro.

**Contratada:** Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao Programa de Merenda Escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

**Responsáveis:** Josué Ricardo Lopes (Prefeito), Daniele Ferreira Torres Silotto (Secretária Municipal) e Rosana de Cássia Falciroli Paltrinieri (Supervisora de Ensino).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/08/24.

**Advogados:** Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

33 TC-006986.989.25-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Socorro.

**Contratada:** Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao Programa de Merenda Escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

**Responsáveis:** Deise Aparecida Tasca (Secretária Municipal) e Simone de Cássia de Araújo Padovani Pashoalotti (Supervisora de Ensino).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/02/25.

**Advogados:** Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade, com recomendação, dos Termos de Aditamentos (2º, 3º, 5º, 6º ao 7º), e pelo conhecimento, com recomendação, do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 63/22, decorrente de Pregão Presencial, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

34 TC-005058.989.25-2

**Contratante:** Câmara Municipal de Santos.

**Contratada:** TMK Engenharia S.A.

**Objeto:** Execução de obras de recuperação total no edifício “Acácio de Paula Leite Sampaio”, visando adequar suas dependências para abrigar parte das instalações da Câmara Municipal.

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Carlos Teixeira Filho (Presidente da Câmara), Lincoln Aparecido Soares dos Reis (Primeiro Secretário da Câmara) e João Carlos de Assis Neri (Segundo Secretário da Câmara).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 26/12/24. Valor: R\$18.772.936,23.

**Advogados:** Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis (OAB/SP nº 86.894), Rita de Kassia de França Teodoro (OAB/SP nº 237.670), Thais Peres Ruiz (OAB/SP nº 323.425), Bianca Suzy Viana de Oliveira Kluge (OAB/SP nº 483.498) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

35 TC-005629.989.26-0

**Contratante:** Câmara Municipal de Santos.

**Contratada:** TMK Engenharia S.A.

**Objeto:** Execução de obras de recuperação total no edifício “Acácio de Paula Leite Sampaio”, visando adequar suas dependências para abrigar parte das instalações da Câmara Municipal.

**Responsáveis:** Adilson dos Santos Junior (Presidente da Câmara), Adriano Alex Piemonte (Primeiro Secretário da Câmara) e Mauricio César Campos Silva (Segundo Secretário da Câmara).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/12/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis (OAB/SP nº 86.894), Rita de Kássia de França Teodoro (OAB/SP nº 237.670), Thais Peres Ruiz (OAB/SP nº 323.425), Bianca Suzy Viana de Oliveira Kluge (OAB/SP nº 483.498) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 21 de julho de 2026.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-006674.989.25-6

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa.

**Contratada:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação e gerenciamento de frota, equipamentos e máquinas, com sistema de monitoramento de parâmetros operacionais – Lote 01.

**Responsáveis:** Ubiratan Dormerice Garcia Junior (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/03/25.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

37 TC-007841.989.25-4

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação e gerenciamento de frota, equipamentos e máquinas, com sistema de monitoramento de parâmetros operacionais – Lote 01.

**Responsáveis:** Ubiratan Dormerice Garcia Junior (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/04/25.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, por todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade, com recomendação e alertas, consignados no aludido voto, dos Termos de Aditamentos (4º e 5º) ao Contrato nº 09/22, decorrente de Pregão Presencial, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-007300.989.26-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Works Construção & Serviços Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Thomas Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Jaqueline Roberta Boava Monte, Mauro Del Forno, Francieli Guinami dos Santos, Sueli de Moraes Tuon, Marcelo Cyrillo, Claudia Regina Swenson, Luis Antonio Henrique Pereira (Secretários Municipais), Márcio Aurélio Ulhano Megda, Antonio de Carvalho e Samantha Giani Massaretti (Responsáveis por Secretarias Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/03/26.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

39 TC-008847.989.26-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Works Construção & Serviços Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Responsáveis:** Thomas Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Mauro Del Forno, Francieli Guinami dos Santos, Sueli de Moraes Tuon, Marcelo Cyrillo, Jackeline Roberta Boava Monte, Claudia Regina Swenson, Luis Antonio Henrique Pereira (Secretários Municipais), Samantha Giani Massaretti, Hermínio Geromel Junior e Antonio de Carvalho (Responsáveis por Secretarias Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/03/26.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamentos (9º e 10º) ao Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-012312.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Contratada:** Agnus Engenharia Eireli.

**Objeto:** Prestação de obras e serviços de engenharia, visando à implantação de 18 (dezoito) sanitários públicos no Calçadão da Orla da Praia.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 27/04/23. Valor: R\$12.965.661,41.

**Advogados:** Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

41 TC-012730.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Contratada:** Agnus Engenharia Eireli.

**Objeto:** Prestação de obras e serviços de engenharia, visando à implantação de 18 (dezoito) sanitários públicos no Calçadão da Orla da Praia.

**Responsáveis:** Raquel Auxiliadora Chini (Prefeita), Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal), Paulo Henriques do Prado Leite (Subsecretário Municipal), Abílio Dias de Souza Neto (Diretor Municipal) e Átila Csobi (Fiscal do Contrato).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 13/08/25.

**Advogados:** Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Licitação e do Contrato e pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual em exame, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, as notificações e os ofícios necessários, o arquivamento dos autos.

42 TC-019247.989.21-3

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.

**Concessionária:** Sanel Saneamento de Luiz Antônio S.A.

**Objeto:** Prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreendem a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, em caráter de exclusividade.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Gabriel Carvalhaes Rosatti (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 12/11/20. Valor: R\$189.171.871,75.

**Advogados:** Marcelo Janzantti Lapenta (OAB/SP nº 156.947), Mário Aparecido Euzébio Junior (OAB/SP nº 184.897), Luis Artur Mari Silveira (OAB/SP nº 291.659), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Vanessa Tafla



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 128.520), Cristiane Cordeiro Von Ellenrieder (OAB/SP nº 162.254), Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658), Bárbara Úngaro Brandine (OAB/SP nº 447.542) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência Pública n. 001/2018 e do Contrato de Concessão n. 36/2020, firmado entre o Município de Luiz Antônio e a empresa Sanel Saneamento de Luiz Antônio S.A., sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-009523.989.26-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

**Contratada:** Telescrit Tecnologias para Impressão Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão corporativa (preto & branco) por meio de outsourcing, mediante alocação de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), instalação de software de gerenciamento e bilhetagem, incluindo manutenção e fornecimento contínuo de suprimentos (consumíveis) para impressão (exceto papel) – Lote 2.

**Responsável:** Luiz Francisco Boigues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/03/26.

**Advogados:** Joaquim de Jesus Botti Campos (OAB/SP nº 155.665), Íris Fernanda Melquíades Gonçalves (OAB/SP nº 265.187) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

44 TC-009526.989.26-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

**Contratada:** A. Tobaró Roca.

**Objeto:** Prestação de serviços de reprografia e/ou impressão e montagem (grampeamento) de apostilas (incluído papel, grampos e todos os consumíveis) – Lote 3.

**Responsável:** Luiz Francisco Boigues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/03/26.

**Advogados:** Joaquim de Jesus Botti Campos (OAB/SP nº 155.665), Íris Fernanda Melquíades Gonçalves (OAB/SP nº 265.187) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 02/26, de 24/03/26, ao Contrato nº 20/24 e do Termo de Aditamento nº 02/26, de 23/03/26, ao Contrato nº 21/24, decorrentes do Pregão Presencial nº 35/23.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

45 TC-005340.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Contratada:** Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres.

**Responsáveis:** Ricardo Henrique Freire Vieira, José Pedro Lessi (Secretários Municipais), William Marques e José Aparecido Barbosa (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Jéssica Thalia Cordeiro (OAB/SP nº 471.516), Patrícia Borghi Brasílio de Lima (OAB/SP nº 242.858) e outros.

**Fiscalização atual: UR-3.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e a empresa Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

46 TC-000755.989.26-6

**Contratante:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

**Contratada:** Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, nas dependências da sede e nos terminais de transporte coletivo.

**Responsáveis:** Vinícius Issa Lima Riverete (Diretor-Presidente) e Ricardo Ferraro Geciauskas (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/11/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Flávia Ortiz (OAB/SP nº 172.987), Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Samila Maria Barreto Marco Antonio (OAB/SP nº 208.823), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 21 de julho de 2026.

47 TC-004854.989.24-1

**Câmara Municipal:** Bananal.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Osvaldo Ferreira

**Advogada:** Poliana Ferreira (OAB/RJ nº 198.579).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendações e ressalvas, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Bananal, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo Municipal, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, ao final, o envio do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

48 TC-005017.989.24-5

**Câmara Municipal:** Espírito Santo do Pinhal.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Francine Félix.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendação e ressalvas, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal do Espírito Santo do Pinhal, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, ao final, o envio do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

49 TC-003911.989.24-2

**Prefeitura Municipal:** Itirapuã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Gerson Luiz Alves.

**Advogados:** Isadora Oliveira Nerone (OAB/SP nº 449.903) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 21 de julho de 2026.

50 TC-003986.989.24-2

**Prefeitura Municipal:** Taiúva.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Leandro José Jesus Baptista.

**Advogados:** Geraldo Fabiano Veroneze (OAB/SP nº 132.518) e César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Taiúva, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinação elencadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, a remessa do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Poder legislativo local, tendo em vista as falhas no pagamento de subsídios aos Agentes Políticos, para adoção de medidas de sua alçada.

51 TC-004298.989.24-5

**Prefeitura Municipal:** Cachoeira Paulista.

**Exercício:** 2024.

**Prefeitos:** Antônio Carlos Mineiro e Ailton Vieira.

**Períodos:** (01/01/24 a 23/04/24) e (24/04/24 a 31/12/24).

**Advogados:** Milton Carlos Martimiano Filho (OAB/SP nº 117.252), Wellington Falcão de M. Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087), Lucimara de Fátima Buzzatto (OAB/SP nº 137.673), André Luiz de Moura (OAB/SP nº 210.274), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP nº 269.677), Elisa Pazzini Prado (OAB/SP nº 334.532), Silmara Ferreira da Silva (OAB/SP nº 135.445) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ademais, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações elencados no aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, também, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

52 TC-004422.989.24-4

**Prefeitura Municipal:** Andradina.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Mário Celso Lopes.

**Advogados:** Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Ana Malvina Ribeiro Alves (OAB/SP nº 318.901), Vanessa Cristina Freire (OAB/SP nº 392.766) e Luis Fernando Costa Siqueira (OAB/SP nº 322.493)

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Andradina, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações elencados no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, outrossim, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

53 TC-021908.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Contratada:** R.L. de Carvalho Locadora de Veículos Eireli.

**Objeto:** Execução de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, condutor e monitor, para transporte escolar dos alunos do Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 19/09/23. Valor: R\$9.878.251,20.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 10/2023 e do Contrato nº 148/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e a empresa R. L. de Carvalho Locadora de Veículos Eireli, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Reservou-se, ainda, juízo quanto à execução contratual, objeto do TC-001405.989.24-5, bem como dos respectivos termos aditivos, instruídos em autos próprios.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

54 TC-008402.989.22-2

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – Consavap – São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 – Regional São José dos Campos.

**Responsáveis:** Victor de Cássio Miranda (Presidente do Consavap), Myriam Alckmin Ramos Nogueira (Secretária-Executiva do Consavap) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$6.057.965,03.

**Advogados:** Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar n.º 709/93, decidiu pela regularidade da comprovação dos gastos no importe de R\$ 5.727.052,62 (cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil, cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), referente ao numerário confiado à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - Consavap, no exercício de 2021, com reflexa quitação dos responsáveis no tocante a esse valor, sem prejuízo das recomendações e advertências, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R\$ 330.912,41 (trezentos e trinta mil, novecentos e doze reais e quarenta e um centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de apreciação no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Apregoadado o Senhor Nicolas Basile Rochel, Prefeito Municipal de Angatuba no exercício de 2024, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 55. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

55 TC-004235.989.24-1

**Prefeitura Municipal:** Angatuba.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Nicolas Basile Rochel.

**Advogadas:** Sissi Gonçalves Fraga de Oliveira (OAB/SP nº 247.274) e Máгда Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Senhor Nicolas Basile Rochel, Prefeito Municipal de Angatuba no exercício de 2024, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

56 TC-004241.989.24-3

**Prefeitura Municipal:** Boa Esperança do Sul.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** José Manoel de Souza.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Boa Esperança do Sul, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, estando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

57 TC-004392.989.24-0

**Prefeitura Municipal:** Iguape.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Wilson Almeida Lima.

**Advogados:** Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Laís Fernanda Soto Silva (OAB/SP nº 398.822), Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Alanis Silvi Massulo Ribeiro (OAB/SP nº 472.302) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-12.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-013859.989.25-3 (ref. TC-005659.989.21-4 e TC-005660.989.21-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2019 e 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Referência em Gestão Pública.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan e Flávia Cristina Costa Moreno (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/07/25, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$202.417,03 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259516), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-1.

59 TC-014112.989.25-6 (ref. TC-005659.989.21-4 e TC-005660.989.21-1)

**Recorrentes:** Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Celso Furlan e Flávia Cristina Costa Moreno – Ex-Secretários do Município de Barueri.

**Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2019 e 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Referência em Gestão Pública.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan e Flávia Cristina Costa Moreno (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/07/25, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$202.417,03 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259516), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários, interpostos por Rubens Furlan, Celso Furlan e Flavia Cristina Costa Moreno e pela Prefeitura Municipal de Barueri e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, inalterada, a r. sentença recorrida.

Apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral do item 60, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

60 TC-005891.989.25-3 (ref. TC-020177.989.24-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Valparaíso.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e Mais Educar Ltda., objetivando a contratação de solução tecnológica informatizada de gestão educacional e plataforma educacional.

**Responsável:** Carlos Alexandre Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/02/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Câmara do dia 21 de julho de 2026, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

61 TC-022895.989.24-2 (ref. TC-019433.989.24-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itirapina.

**Assunto:** Representação formulada por Líder Gestão Ambiental e Serviços Eireli, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 42/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Itirapina objetivando a prestação dos serviços de transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.

**Responsável:** Maria da Graça Zucchi Moraes (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/10/24, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Victor Hugo Camilo Silva Zanocchi (OAB/SP nº 437.008) e Michelle Amaral Fontes Toledo (OAB/SP nº 463.135).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, inalterada, a r. sentença recorrida.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

62 TC-007483.989.25-7 (ref. TC-002438.989.23-8)

**Recorrente:** Informática de Municípios Associados S/A – IMA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, relativo ao exercício de 2023.

**Responsáveis:** Elias Tavares Bezerra (Diretor-Presidente) e Rodolfo Cover de Santi (Diretor-Presidente Substituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gustavo Henrique Afonso Macedo (OAB/SP nº 213.832), Fábio Pinto Nascimento (OAB/SP nº 309.787), Luana Moisés Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458), Thainá Carvalho Felette (OAB/SP nº 408.439) e Fabrício Vasconcelos Freire (OAB/SP nº 457.155).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

63 TC-016635.989.25-4 (ref. TC-002438.989.23-8)

**Recorrente:** Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME, relativo ao exercício de 2023.

**Responsáveis:** Fábio Beretta Rossi (Presidente) e Lilian Franco de Godoi dos Santos (Diretora-Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 21 de julho de 2026.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

64 TC-014224.989.25-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratado:** Consórcio 3T (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Eireli e Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária, para operação do sistema de limpeza urbana.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Marcos Galdino (Gestor Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marcos Galdino (Gestor Municipal) e José Manoel Pereira de Siqueira (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 15/05/25. Valor: R\$125.448.975,36.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

65 TC-014359.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratado:** Consórcio 3T (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Eireli e Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária, para operação do sistema de limpeza urbana.

**Responsáveis:** Marcos Galdino (Gestor Municipal) e José Maria de Oliveira Junior (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/07/25.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

66 TC-014310.989.25-6

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Concessionária:** Pró-Urbano – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes (constituído pelas empresas Transcorp Transportes e Serviços Ltda. e Rápido d'Oeste Ltda.).

**Objeto:** Concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município.

**Responsáveis:** Ricardo Augusto Machado da Silva (Prefeito), João Rafael Mião (Secretário Municipal) e Marcelo Santos Galli (Diretor-Superintendente da Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S/A – RP Mobi).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/03/25.

**Advogados:** Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Nathan Gomes Pereira do Nascimento (OAB/SP nº 447.783), Paulo Cesar Braga (OAB/SP nº 116.102), Guilherme Marçal Augusto Pereira (OAB/SP nº 300.330), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Maria Helena Rodrigues Cividanes (OAB/SP nº 103.328), Evaldo Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 250.412) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Quinto Termo de Rerratificação ao Contrato nº 97/2012, firmado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e pelo Prourbano – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

67 TC-019436.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiaporã.

**Contratada:** Dibracam Comercial Ltda.

**Objeto:** Aquisição de caminhão equipado com coletor compactador de lixo de capacidade para 12m³.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Adérito Camargo Ferreira da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 27/05/24. Valor: R\$566.000,00.

**Advogados:** Mateus Marques Delazari (OAB/SP nº 288.361), Bruno Cezar Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085), Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501) e Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

68 TC-019584.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiaporã.

**Contratada:** Dibracam Comercial Ltda.

**Objeto:** Aquisição de caminhão equipado com coletor compactador de lixo de capacidade para 12m³.

**Responsáveis:** Adérito Camargo Ferreira da Silva (Prefeito) e Gilberto de Souza (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Mateus Marques Delazari (OAB/SP nº 288.361), Bruno Cezar Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085), Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501) e Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

69 TC-021864.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda.

**Objeto:** Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza em forma de cestas básicas com entrega ponto a ponto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Mauricio Kiel da Silva (Secretário Adjunto Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17/10/25. Valor: R\$58.866.015,60.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Emily Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do pregão e do decorrente contrato, sem prejuízo de recomendações, nos termos consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, ressaltou, para momento oportuno, o pronunciamento definitivo acerca da execução contratual, que será objeto de exame no acompanhamento do processo TC-000649.989.26-6, com instrução ainda em curso, sem prejuízo da análise de eventuais atos acessórios supervenientes.

70 TC-004320.989.24-7

**Prefeitura Municipal:** Uchoa.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** José Cláudio Martins.

**Advogados:** Silvio Birolli Filho (OAB/SP nº 51.513), Reinaldo Candolo Junior (OAB/SP nº 214.616) e João Paulo Mello dos Santos (OAB/SP nº 239.692).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Uchôa, relativas ao exercício de 2024, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

71 TC-004046.989.24-0

**Prefeitura Municipal:** Platina.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Wagner Roberto de Lima.

**Advogados:** Fábio Luiz Maciel Pereira (OAB/SP nº 154.507) e Joel Fonseca Junior (OAB/SP nº 158.368).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações à Municipalidade, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

72 TC-016184.989.25-9 (ref. TC-002917.989.23-8)

**Recorrente:** Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – Fapen.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – Fapen, relativa ao exercício de 2023.

**Responsável:** João Geraldo de Souza (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto.

Quanto ao mérito, havendo o Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

73 TC-017253.989.24-8 (ref. TC-001805.989.24-1)

**Recorrente:** Lazaro Noé da Silva – Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Latina Ambiental Ltda., objetivando a coleta, controle, recebimento, triagem e armazenamento dos resíduos e materiais inservíveis da construção civil (entulho) gerados na área urbana do Município, operando ponto de descarte atual, com fornecimento de infraestrutura e mão de obra.

**Responsáveis:** Lazaro Noé da Silva (Prefeito) e Frederico Luiz Barreiro (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Lázaro Noé da Silva e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantida a sentença recorrida em todos os seus termos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e cinquenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Wagner de Campos Rosário**

**João Paulo Giordano Fontes**

**Marcel Felipe Moitinho Torres**

*SDG-1/ESBP*